



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 972, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa denominado "IPTU Premiado", visando à concessão de prêmios, através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Para adesão e participação no Programa "IPTU Premiado", ficam estabelecidas as seguintes condições gerais:

**I** – comprovação de registro do imóvel no Cadastro Imobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL;

**II** – comprovação de adimplemento do IPTU;

**III** – o responsável tributário identificado no carnê do IPTU deve corresponder ao contribuinte cadastrado.

§ 2º Não participarão do programa os beneficiários de imunidade e isenção tributária, relativamente ao IPTU.

§ 3º A data do sorteio e as condições para participação no programa deverão ser amplamente divulgados por meio das ferramentas de comunicação disponíveis.

§ 4º O sorteio será realizado preferencialmente por meio de sistema automatizado, devendo ser garantida a aleatoriedade.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios:

**I** - o locatário, desde que comprove tal condição por meio de contrato de locação no qual tenha expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU;

**II** - os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprove através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Os prêmios não reivindicados pelos contemplados no prazo de 60 (sessenta) dias serão novamente sorteados.

§ 2º Na situação do imóvel contemplado em sorteio apresentar qualquer impedimento para o recebimento do prêmio, será realizado novo sorteio.

**Art. 3º** O programa "IPTU Premiado" poderá ser realizado anualmente, sendo regulamentado através de Decreto, que especificará a data do sorteio, os prêmios a serem sorteados, a quantia a ser despendida



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

na aquisição da premiação, as condições específicas de participação, bem como os demais requisitos indispensáveis a realização do programa.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças a organização, gestão e fiscalização do programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser suplementado, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 18 de março de 2020.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento